



Edital SEDAC nº 28/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Porto Alegre

~~O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Cultura (SEDAC/RS), tendo em vista a celebração de Convenio com o Ministério da Cultura, TORNA PÚBLICO que estão abertas aos interessados, **entre os dias 19 de novembro a 3 de dezembro de 2013**, as inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DA CADEIA PRODUTIVA DO CARNAVAL – PORTO ALEGRE** para o desenvolvimento dos projetos voltados ao apoio à Cadeia Produtiva do Carnaval. O Chamamento observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de setembro de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no Convênio nº 781568/2012 – MINC/AD, no expediente administrativo nº 4024-11.00/13-4, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Chamamento e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.~~

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Cultura (SEDAC/RS), tendo em vista a celebração de Convenio com o Ministério da Cultura, TORNA PÚBLICO que estão abertas aos interessados, **entre os dias 19 de novembro a 13 de dezembro de 2013**, as inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DA CADEIA PRODUTIVA DO CARNAVAL – PORTO ALEGRE** para o desenvolvimento dos projetos voltados ao apoio à Cadeia Produtiva do Carnaval. O Chamamento observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de setembro de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no Convênio nº 781568/2012 – MINC/AD, no expediente administrativo nº 4024-11.00/13-4, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Chamamento e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 35, de 2 de dezembro de 2013)

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de 17 (dezessete) projetos, **no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cada**, apresentados por Escolas de Samba que participam do Desfile de Carnaval da Capital do Rio Grande do Sul (Porto Alegre).

1.2 O presente chamamento procurará selecionar propostas das Escolas de Samba que compõem o Desfile do Carnaval de Porto Alegre no ano de 2014 que dialoguem com a potencialização e estruturação de ações coletivas ligadas a Cadeia Produtiva do Carnaval.



2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE CHAMAMENTO

2.1 O valor total disponível para este chamamento é de **R\$ 2.040.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil reais)**.

3. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

3.1 O presente chamamento será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página www.procultura.rs.gov.br (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados e liberação dos recursos (itens 9 e 10);
- g) Realização do projeto (item 11);
- h) Prestação de contas (item 12).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

~~4.1 O presente chamamento destina-se a **produtor cultural** modalidade pessoa jurídica de direito privado **regularmente habilitado** até o dia **2 de dezembro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.~~

4.1 O presente chamamento destina-se a **produtor cultural** modalidade pessoa jurídica de direito privado **regularmente habilitado** até o dia **13 de dezembro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento. [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 35, de 2 de dezembro de 2013\)](#)

4.1.1 Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos da IN nº 04/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.

4.2 O proponente deve ser Escola de Samba que participa do Desfile de Carnaval da Capital do Rio Grande do Sul (Porto Alegre).



4.3 Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos no presente Chamamento, observado o disposto no subitem 8.6.

4.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto nos termos da legislação vigente.

4.6 É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Chamamento;
- d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consangüíneos e afins, de membros da Comissão Julgadora, do CEC e de servidores lotados na Sedac;
- e) pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de recuperação judicial e impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- f) produtor cultural não habilitado no CEPC até a data referida no subitem 4.1.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

~~5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 19 de novembro às 16h59min do dia 3 de dezembro de 2013.**~~

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 19 de novembro às 16h59min do dia 13 de dezembro de 2013.** (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 35, de 2 de dezembro de 2013)

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

- a) formulário de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo representante da instituição;
- b) prova de inscrição da Escola de Samba no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- c) currículo da entidade, com portfólio das atividades culturais desenvolvidas, apresentando comprovação de funcionamento por, pelo menos 03 (três) anos, através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.



5.2.1 O proponente deverá obrigatoriamente estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.2.2 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.2.3 O proponente poderá indicar até 5 (cinco) links que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

5.2.4 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.2.3.1 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Chamamento, inclusive considerando os pareceres da Coordenação de Culturas Populares e da Comissão Julgadora.

5.3 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

5.3.1 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

5.3.2 A inscrição será considerada efetivada **SOMENTE** mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.4 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão observar o disposto no item 1.

6.2 O projeto deverá observar os seguintes parâmetros:

- a) **é vedada a compra de bens materiais permanentes (bem de capital);**
- b) os pagamentos dos profissionais não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do valor do projeto.
- c) elaboração do projeto atendendo os critérios de seleção referidos no subitem 8.2;
- d) as propostas não poderão estar vinculados a data certa Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas;
- e) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado no caso de Prefeituras Municipais.



6.2.1 O cronograma de desembolso deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.

6.2.2 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.3 Não poderá ser previsto pagamento com recursos deste chamamento as seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos.

6.4 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Caberá à Comissão de Habilitação, indicada pelo Secretário de Estado da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Chamamento.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

7.3 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital SEDAC nº 28/2013, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente.

7.4 A Comissão de Habilitação fará publicar o resultado dos recursos.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, indicada pelo Secretário de Estado da Cultura e composta por 3 (três) membros da Sedac e 3 (três) membros da sociedade civil.

8.2 A Comissão Julgadora classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Dos critérios técnicos: avaliação do proponente:	40 (quarenta)

<p>a) Realização comprovada de projetos relevantes para a área do edital (0 a 4 pontos);</p> <p>b) Adequação da experiência da entidade ao objeto da proposta (0 a 4 pontos);</p> <p>c) Qualidade das estratégias de sustentabilidade apresentadas (0 a 4 pontos).</p>	pontos
<p>8.2.2 Dos critérios técnicos: adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho:</p> <p>a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados (0 a 7 pontos);</p> <p>b) Amplitude, razoabilidade e exequibilidade das metas e objetivos, junto ao tema proposto (0 a 7 pontos);</p> <p>c) Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos (0 a 7 pontos);</p> <p>d) Pertinência das estratégias/etapas/ações em relação aos resultados pretendidos (0 a 7 pontos).</p>	
<p>8.2.3 Dos critérios de mérito: inovação da iniciativa cultural, relação e propriedade da cadeia produtiva do carnaval junto à economia do município:</p> <p>a) Reconhecido mérito cultural, independente do apelo comercial (0 a 10 pontos);</p> <p>b) Centralidade e alinhamento do projeto junto ao tema proposto (0 a 10 pontos);</p> <p>c) Envolve a comunidade na gestão e nas atividades do projeto (0 a 10 pontos);</p> <p>d) Gera oportunidades de emprego e renda para a comunidade local (0 a 10 pontos);</p> <p>e) Desenvolve ações de formação cultural (0 a 10 pontos);</p> <p>f) Preocupação com as questões ambientais, na confecção do carnaval, reutilizando materiais e equipamento (0 a 10 pontos).</p>	60 (sessenta) pontos
Total	100 (cem) pontos

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão Julgadora, distribuído de forma aleatória.

8.3.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.3.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

8.3.3 Caso persista a diferença superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a tantas avaliações forem necessárias para que se possa considerar duas notas com diferença igual ou inferior a 30 (trinta) pontos, sendo consideradas, para fins de pontuação final, as duas notas mais próximas.

8.3.4 Em possuindo as três avaliações igual diferença, será considerada média entre as três avaliações realizadas.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos de mérito e técnicos; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, até o **dobro do número de vagas** previstas no item 1.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.6.1 Caso o proponente tenha mais de uma proposta classificada, será selecionada prioritariamente o projeto com maior nota final.

8.6.2 Em havendo vagas, poderá ser selecionado os segundos projetos com maior nota de cada proponente e, posteriormente, os terceiros de maior nota de cada proponente.

8.7 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 28/2013, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

8.8.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora.

8.8.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

8.9 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.



8.10 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.11 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo representante da instituição;
- b) termo de declarações (Anexo II);
- c) autorização de uso de imagem (Anexo III);
- d) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- e) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- f) exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
- g) cópia do CPF e RG do representante legal;
- h) comprovante de residência do representante legal (luz, água ou telefone);
- i) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;
- j) certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;
- k) certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;
- l) certidão de regularidade fiscal junto à receita federal;
- m) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- n) certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT;
- o) certidão de regularidade junto ao INSS;
- p) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto.

9.1.1 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, nem protocolo da documentação após o prazo estipulado.

9.1.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de

negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.1.3 Todas as certidões deverão estar com as mesmas informações constantes no contrato social.

9.2 A documentação referida no subitem 9.1 deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado definitivo.

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS; ou

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.3 O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade, ou documento faltante, será diligenciado **uma única vez** pela Coordenação de Culturas Populares.

9.3.1 O prazo para resposta pelo produtor é de **10 (dez) dias corridos**, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.

9.4 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá, **automaticamente**, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

9.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

9.6 O produtor cultural deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente nas formas previstas no item 9.2.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, o produtor cultural deverá entregar, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** e nas formas previstas no subitem 9.2, a nota fiscal correspondente ao valor de projeto relacionado nos termos do item 1.

10.1.1 O valor deverá considerar o desconto dos tributos incidentes, nos termos do subitem 6.2.

10.1.2 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais **10 (dez) dias corridos**.

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.



10.2.1 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

- a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;
- b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.2.2 Caso seja verificada algumas das situações referidas no subitem 10.2.1, o produtor cultural terá **10 (dez) dias corridos** para regularizá-la.

10.3 Não sendo respeitados os prazos previstos neste item 10, o contrato será rescindido.

11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1 Após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, o produtor poderá iniciar a realização do cronograma de desembolso.

11.2 Para a movimentação de recursos financeiros obrigatoriamente ser observado o Manual de Execução e Prestação de Contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS.

11.3 Será admitido o remanejamento de recursos entre rubricas aprovadas desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de cada rubrica e observados os parâmetros referidos no subitem 6.2, sem necessidade de solicitação de readequação.

11.4 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do cronograma de desembolso, acompanhada de justificativa.

11.4.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Coordenação de Culturas Populares, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.4.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação da Coordenação de Culturas Populares.

11.5 Caso a Sedac entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento relatório físico parcial, bem como relatório financeiro parcial, comprovando o andamento do projeto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos** da data final da realização do projeto e será composta dos seguintes documentos:

12.1.1 Para a prestação de contas - **relatório físico**:

- a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto;
- b) CD contendo toda a documentação comprobatória da realização e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa.

12.1.2 Para a prestação de contas - **relatório financeiro**:

- a) Planilha de Aplicação de Recursos: assinada e carimbada pelo contador;
- b) Planilha de Conciliação de Conta: contendo todas as movimentações;
- c) Extrato bancário: completo da abertura da conta até o encerramento; e
- d) Comprovantes de despesas e pagamento: originais coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto.

12.1.2 Para orientações sobre a montagem da prestação de contas deverá ser consultado o Manual de Execução e Prestação de Contas disponível na página eletrônica do Pró-cultura RS.

12.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o produtor.

12.2.1 Persistindo a inconsistência, a Sedac solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros.

12.3 A avaliação da Sedac será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.

13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS

13.1 Todos os projetos financiados pela Sedac deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar, de forma explícita, visível e destacada as marcas indicadas pela Sedac.

13.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço aprovaprocultura@gmail.com, sendo de responsabilidade do produtor conferir o recebimento do e-mail.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Chamamento é de **R\$ 2.040.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil reais)**, recurso oriundo da seguinte fonte e de acordo com a disponibilidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 11.01, Recurso: 2294, Atividade/Projeto: 5836, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Chamamento.



15.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Chamamento e andamento do seu processo, acessando o espaço do proponente na página eletrônica do Pró-cultura RS.

15.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.5 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o projeto aprovado.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

15.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.8 Esclarecimentos a respeito deste Chamamento poderão ser obtidos junto a Coordenação de Culturas Populares, pelos telefones 51 3288 7520 / 51 3288 7519 (em horário comercial).

15.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário de inscrição;
- b) anexo II – plano de trabalho e cronograma de desembolso;
- a) anexo III – termo de declarações;
- b) anexo IV – autorização de uso de imagem;
- d) anexo V – minuta do contrato.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontram-se disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Culturas Populares, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2013.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva

Secretaria da Cultura



Ministério da
Cultura



Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital SEDAC nº 28/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Porto Alegre

1. TÍTULO

Informe o título do projeto. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto.

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC		
2.1 Nome do Produtor Cultural	2.3 CNPJ	
2.2 Nome do Responsável	2.4 CPF	
2.5 Site ou Blog, se houver.		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone	
	()	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)	2.8 Bairro / Distrito	
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	

3. OBJETIVO GERAL

Identifique, em uma frase, o objetivo geral do projeto apresentado.
Os objetivos específicos do projeto devem ser coerentes com os estabelecidos no Edital.

4. METAS

Descrição da Meta		Quantidade
1		



2		
3		
4		
5		
6		
...		

Estabeleça alguns resultados (indicadores) que concorram para (ou que representem) a consecução dos objetivos do projeto. Trata-se de listar aqui os produtos culturais, ou seja, os bens e serviços resultantes do projeto (qualquer classe de bens, tangíveis ou intangíveis, incluindo desde bens materiais até serviços ou mesmo ideias geradas pelo projeto).

Faça a relação e observe a coerência com os objetivos específicos, constantes no edital.

5. APRESENTAÇÃO

Apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto.

6. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.

Quanto à adequação da experiência da entidade ao objeto da proposta.

Quanto à qualidade das estratégias de sustentabilidade apresentadas.

Quanto ao envolvimento da comunidade na gestão e nas atividades do projeto.



Quanto à geração de oportunidades de emprego e renda para a comunidade local.
Quanto ao desenvolvimento de ações de formação cultural.
Como à preocupação com as questões ambientais, na confecção do carnaval, reutilizando materiais e equipamento comunidade.

7. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
Informe o nome dos profissionais ou empresas já contatados que desempenharão funções essenciais no projeto. É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas. Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	Descreva as atribuições de cada um.
Nome do contador	Número do registro no CRC

--	--

8. METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização e especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição dos bens ou serviços orçados	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Duração (dias)	Período (Mês)															
						1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º							
1. RECURSOS																					
1.1																					
1.2																					
1.3																					
1.4																					
1.5																					
1.6																					
1.7																					
1.8																					
1.9																					
1.10																					
1.11																					
1.12																					
SUB-TOTAL																					
VALOR TOTAL DO PROJETO																					
Utilizar, na totalidade, o valor Edital - disponível por projeto.																					
<p>Descrição dos bens ou serviços orçados: Liste as atividades que envolvam custos relacionados ao projeto, em ordem cronológica.</p> <p>Duração (dias): Informe o número de dias necessários para executar a ação descrita</p> <p>Período (Mês): Distribua no tempo a execução das atividades, marcando com um x o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução, e somente será definido a qual o mês do calendário corresponderá após a liberação de recursos, conforme item 11.1 do Edital.</p> <p>Observe quais despesas não poderão ser pagas no junto ao Edital.</p> <p>Lembre-se de prever tarifas bancárias e contribuição patronal no caso de pagamento para pessoa física (20% sobre o bruto)</p>																					

10. APOIADORES



Nome	Participação
Informe o nome de instituições, empresas ou profissionais que contribuem para o projeto, sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto.	Descreva a forma de apoio ao projeto

11. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados na ficha técnica, item 8.	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	

12. LINKS

Indique, se for o caso, <i>links</i> que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.	
<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição



ANEXO II TERMO DE DECLARAÇÕES

Edital SEDAC nº 28/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Porto Alegre

Termo de declarações

Eu, _____, CEPC nº _____,
representante legal do projeto denominado
_____, venho declarar, que:

- a) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- b) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 28/2013;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- d) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade;
- e) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos deste Chamamento de servidor público estadual;
- f) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- g) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- h) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).
- i) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica



ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



ANEXO III AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 28/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Porto Alegre

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CEPC nº _____, AUTORIZO o uso de imagens do Projeto _____ [nome do projeto] _____ à Secretaria de Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Edital SEDAC nº 28/2013

Chamamento público da Cadeia Produtiva do Carnaval – Porto Alegre

CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e ____ [NOME DA PROPONENTE] _____, com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, selecionado através do Edital SEDAC nº 28/2013.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, o Secretário Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, CPF nº _____, doravante denominada **SEDAC**, e _____ [nome da proponente] _____, com sede _____ [endereço completo] _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por ____ [nome do representante legal da proponente] _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 28/2013 “Cadeia Produtiva do Carnaval – Porto Alegre”, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Federal nº 6.170, de 25 de setembro de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, pela Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no Convênio nº 781568/2012 – MINC/AD, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 28/2013 “Cadeia Produtiva do Carnaval – Porto Alegre”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 28/2013 e o projeto aprovado pela Coordenação de Culturas Populares.

2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no cronograma desde que não ultrapasse o período compreendido para a realização do projeto sem a necessidade de solicitação de readequação ou prorrogação.

2.3 Será admitido o remanejamento de recursos entre rubricas desde que não ultrapasse 20% (vinte) do valor aprovado de cada rubrica constante na planilha de custos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na

fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____

Recurso: _____

Empenho n°. _____

Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado, em parcela única de R\$ _____ (_____), ressalvado o disposto no subitem 3.2 da cláusula terceira;

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Bannisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência do presente contrato _____, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 28/2013.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 28/2013;

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

7.2.2.3 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

7.2.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.7 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;

- 7.2.2.8 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 28/2013;
- 7.2.2.9 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pela SEDAC através do endereço aprovaprocultura@gmail.com;
- 7.2.2.10 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e financeira;
- 7.2.2.11 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.2.2.12 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 7.2.2.13 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.
- 7.2.2.14 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula única - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas à SEDAC, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.
- 8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.
- 8.3 O produtor deverá entregar, 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, prestação de contas final, relatório físico e financeiro completo consolidado, conforme orientações disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br.
- 8.3.1 O relatório físico deverá conter, obrigatoriamente, a comprovação de cumprimento de objeto.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.
- 9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.
- 9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.
- 9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à SEDAC.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

11.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

11.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 28/2013 e seus anexos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.